



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJ/AM 2020/005597

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Assunto: Consulta acerca da aplicabilidade do Decreto Federal nº 7.174/2010

DESPACHO-OFÍCIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Comissão Permanente de Licitação, por meio do expediente de fls. 2/3, para formalização de consulta acerca da possibilidade de utilização, por parte deste Tribunal, do Decreto Federal n. 7174/2010, que Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

Às fls. 7/80, instada a se manifestar, a Divisão de Tecnologia da Informação sugeriu a adoção da norma.

Às fls. 83/92, manifestação da Secretaria de Controle Interno da Gestão Administrativa e Financeira deste Poder.

Às fls. 98/99, Parecer Administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração reforçou que a adoção dos parâmetros estabelecidos pelo Decreto Federal n. 7174/2010 não é impositiva, ficando na seara da discricionariedade, a sua recepção por esta Corte de Justiça.

Reforçou, ainda, que a adoção e implantação do Decreto Federal no âmbito deste Tribunal necessitaria de realização de estudo técnico pelos setores envolvidos para adequação dos documentos e rotinas aos parâmetros da legislação, ensejando a paralisação dos processos de licitação, podendo gerar, portanto, sérios riscos à Administração como um todo.

Às fls. 104/107, primevo despacho desta Presidência acolheu o Parecer Administrativo supracitado e determinou a não utilização imediata do Decreto Federal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

n.º 7.174/2010, condicionando seu uso à realização de estudo técnico pelos setores envolvidos, para fins de adequação dos documentos e rotinas internas deste Poder aos parâmetros nele estabelecidos.

Em nova manifestação nos autos, à fl. 115, a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, alterando seu posicionamento inicial, complementou que a não adoção do Decreto dispensa a necessidade de adequações de documentos e rotinas de trabalho para a contratação de bens e serviços de informática e automação.

Tendo em vista a mudança de posicionamento do setor técnico acerca do tema, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou os autos para conhecimento.

É o relatório.

Considerando todo o exposto no presente Despacho-Ofício e ciente da realidade fática no âmbito do Estado do Amazonas desses tipos de processo de contratação de bens e serviços de informática e automação, previstas no Decreto n.º 7174/2010, bem como considerando que a matéria encontra-se no âmbito da competência discricionária desta Presidência, conforme explicitado pela douta Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, **determino a não adoção imediata do referido Decreto**, reforçando que a sua adoção ensejaria a paralisação dos processos de licitação, podendo gerar, portanto, sérios riscos à Administração como um todo.

À Comissão Permanente de Licitação e à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação para conhecimento e providências.

Por fim, arquivem-se os autos.

Manaus, 19 de Novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM